

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE  
CAIEIRAS  
EST. DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º

667

Senhor PRESIDENTE:

Senhores Vereadores:

A digna apreciação de Vossas Excelências submeto projeto de lei estabelecendo nova tabela de referências para o quadro do funcionalismo municipal.

A rigor, não se trata exatamente de aumento concedido aos funcionários, pois isso seria um contrasenso justamente na ocasião em que a Prefeitura se encontra em regime de economia pelos fatos já de conhecimento dessa Augusta Câmara.

Trata-se tão somente de incorporação aos vencimentos, do Abono de Emergência, na ordem dos 20%, que vem sendo concedido ao funcionalismo desde meados do ano passado.

Portanto, a propositura que ora passo às mãos dos preclaros Vereadores, visa unicamente consolidar uma situação de fato já existente, eliminando a necessidade de abertura de novos créditos especiais para concessão do referido Abono e, bem assim, elimina o próprio Abono.

Quanto a aumento de vencimentos, propriamente dito, não se vislumbra nenhuma possibilidade para esse exercício. Digo isso apenas para esclarecimento de Vossas Excelências.

Dessa forma, espero contar com a aprovação da Egrégia Câmara ao Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

  
-(NELSON MANZANARES)-  
Prefeito Municipal

# Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N. 772 / 71

(- 8 de março de 1971 - )

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos funcionários e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~Cláudio D'Ávila~~ Nelson Manzanares, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - São as seguintes as referências numéricas do quadro do funcionalismo municipal, a partir de 1º de março de 1971:

| Referência | Valor em Cr.\$ |
|------------|----------------|
| 1 .....    | 255,92         |
| 2 .....    | 268,12         |
| 3 .....    | 280,30         |
| 4 .....    | 292,50         |
| 5 .....    | 304,68         |
| 6 .....    | 316,86         |
| 7 .....    | 329,04         |
| 8 .....    | 341,24         |
| 9 .....    | 353,42         |
| 10 .....   | 365,62         |
| 11 .....   | 377,80         |
| 12 .....   | 390,00         |
| 13 .....   | 402,18         |
| 14 .....   | 414,36         |
| 15 .....   | 426,54         |
| 16 .....   | 438,74         |
| 17 .....   | 450,92         |
| 18 .....   | 463,12         |
| 19 .....   | 475,30         |
| 20 .....   | 487,50         |
| 21 .....   | 511,86         |
| 22 .....   | 536,24         |
| 23 .....   | 560,62         |
| 24 .....   | 585,00         |
| 25 .....   | 609,36         |
| 26 .....   | 633,74         |
| 27 .....   | 658,11         |
| 28 .....   | 682,50         |
| 29 .....   | 706,86         |
| 30 .....   | 731,24         |

À Comissão de Justiça e de  
Finanças  
 S. Sessões, 9 / 3 / 71  
[Assinatura]  
 Presidente

Aprovado em 1º discussão.  
 S. Sessões, 23 / 3 / 71  
[Assinatura]  
 Presidente

Aprovado em 2º discussão.  
 S. Sessões, 23 / 3 / 71  
[Assinatura]  
 Presidente



DE  
**CAIEIRAS**  
EST. DE SÃO PAULO

0699

Projeto de Lei

Folha - 2 -

| <u>Referência</u> | <u>Valor em Cr.\$</u> |
|-------------------|-----------------------|
| 31 .....          | 755,62                |
| 32 .....          | 792,18                |
| 33 .....          | 828,74                |
| 34 .....          | 877,50                |
| 35 .....          | 1.023,74              |

Artigo 2º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura do Município de Caieiras, a partir de 1º de março de 1971, ficam fixados na seguinte conformidade:

| <u>C A R G O</u>                             | <u>REFERENCIA</u> | <u>VALOR MENSAL Cr\$</u> |
|----------------------------------------------|-------------------|--------------------------|
| Diretor Clínico .....                        | 35 .....          | 1.023,74                 |
| Tesoureiro Chefe .....                       | 35 .....          | 1.023,74                 |
| Médico .....                                 | 33 .....          | 828,74                   |
| Diretor do Departamento de Agrimensura ..... | 32 .....          | 792,18                   |
| Engenheiro Agrimensor .....                  | 32 .....          | 792,18                   |
| Diretor Administrativo .....                 | 32 .....          | 792,18                   |
| Diretor do S.A.E. ....                       | 32 .....          | 792,18                   |
| Dentista .....                               | 32 .....          | 792,18                   |
| Secretário .....                             | 32 .....          | 792,18                   |
| Chefe do Departamento Pessoal .....          | 32 .....          | 792,18                   |
| Almoxarife .....                             | 32 .....          | 792,18                   |
| Tesoureiro .....                             | 32 .....          | 792,18                   |
| Tesoureiro II .....                          | 32 .....          | 792,18                   |
| Lançador .....                               | 32 .....          | 792,18                   |
| Assistente de Administração .....            | 32 .....          | 792,18                   |
| Técnico Contábil .....                       | 32 .....          | 792,18                   |
| Assistente Contábil .....                    | 31 .....          | 755,62                   |
| Chefe da Garagem .....                       | 24 .....          | 585,00                   |
| Encarregado do S.A.E. ....                   | 23 .....          | 560,62                   |
| Encarregado da Garagem .....                 | 23 .....          | 560,62                   |
| Desenhista II .....                          | 22 .....          | 536,24                   |
| Parteira .....                               | 22 .....          | 536,24                   |
| Fiscal Chefe .....                           | 22 .....          | 536,24                   |
| Mestre de Obras .....                        | 18 .....          | 463,12                   |
| Técnico Agrícola .....                       | 17 .....          | 450,92                   |
| Técnico Em Pecuária .....                    | 17 .....          | 450,92                   |
| Administrador do S.E.R.M. ....               | 17 .....          | 450,92                   |
| Auxiliar de Contabilidade .....              | 17 .....          | 450,92                   |
| Auxiliar de Enfermagem .....                 | 17 .....          | 450,92                   |
| Auxiliar de Lançador .....                   | 17 .....          | 450,92                   |
| Desenhista I .....                           | 17 .....          | 450,92                   |
| Escriturário .....                           | 17 .....          | 450,92                   |
| Motorista Mecânico .....                     | 16 .....          | 438,74                   |

- segue -



DE  
**CAIEIRAS**  
EST. DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Folha - 3 -

0700

|                                               |    |       |        |
|-----------------------------------------------|----|-------|--------|
| Zelador da Limpeza Pública . . . . .          | 16 | ..... | 438,74 |
| Fiscal . . . . .                              | 16 | ..... | 438,74 |
| Calceteiro . . . . .                          | 16 | ..... | 438,74 |
| Jardineiro . . . . .                          | 16 | ..... | 438,74 |
| Zelador do Cemitério . . . . .                | 16 | ..... | 438,74 |
| Encarregado das Reparações Diversas . . . . . | 16 | ..... | 438,74 |
| Fiscal de Obras . . . . .                     | 16 | ..... | 438,74 |
| Pedreiro . . . . .                            | 16 | ..... | 438,74 |
| Operador de Máquinas . . . . .                | 11 | ..... | 377,80 |
| Motorista . . . . .                           | 10 | ..... | 365,62 |
| Artífice . . . . .                            | 9  | ..... | 353,42 |
| Eletricista . . . . .                         | 9  | ..... | 353,42 |
| Leiturista . . . . .                          | 9  | ..... | 353,42 |
| Encanador . . . . .                           | 9  | ..... | 353,42 |
| Operador de Motor . . . . .                   | 9  | ..... | 353,42 |
| Recreacionista . . . . .                      | 8  | ..... | 341,24 |
| Professor . . . . .                           | 8  | ..... | 341,24 |
| Atendente . . . . .                           | 6  | ..... | 316,86 |
| Trabalhador Braçal . . . . .                  | 4  | ..... | 292,50 |
| Auxiliar de C <sup>a</sup> mpo . . . . .      | 4  | ..... | 292,50 |
| Servente . . . . .                            | 4  | ..... | 292,50 |
| Canteiro . . . . .                            | 4  | ..... | 292,50 |

Artigo 3º - Fica concedida gratificação mensal no valor de Cr.\$100,00 (cem cruzeiros) ao Responsável pela expedição de carteiras profissionais e Cr.\$80,00 (oitenta cruzeiros) ao Encarregado do I.B.R.A. e ao Secretário da Junta de Alistamento Militar, respectivamente.

Artigo 4º - Fica concedida gratificação mensal no valor de Cr.\$80,00 (oitenta / cruzeiros) ao Encanador, como prêmio de responsabilidade por turma, além de suas funções.

Artigo 5º - Aos motoristas de ambulância fica concedida gratificação mensal no valor de Cr.\$40,00 (quarenta cruzeiros).

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, a suplementar se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo / seus efeitos a 1º de março de 1971.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 9 de março de 1971.

  
(NELSON MANZANARES)-  
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 772/71, DO PREFEITO MUNICIPAL, REAJUSTANDO VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

--XX--

Anualmente a Prefeitura reajusta os vencimentos de seus funcionários. Este exercício, entretanto, conforme se depreende da Mensagem do Executivo, apenas será incorporado aos vencimentos o Abono de Emergência que vem sendo concedido desde meados do ano passado.

Portanto, o reajuste da propositura tão somente consolida um benefício já auferido pelos funcionários.

Quanto à constitucionalidade, diz o artigo 27 da Lei Orgânica dos Municípios, em seu parágrafo 1º que: "É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que: 2. criem / cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;"

Portanto, a propositura em tela está perfeitamente amparada, nada obstando a sua promulgação.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 772/71.

Sala das Comissões, em 15 de março de 1971.

PRESIDENTE:

RELATOR:

Aprovado em unânime discussão.  
S. Sessões, 23/3/71

Presidente

**Comissão de Finanças**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 772/71, DO PREFEITO MUNICIPAL, REAJUSTANDO VENCIMENTOS DOS funcionários e dando outras providências

Embora se trate de projeto que reajusta vencimentos de funcionários, a única implicação financeira que nêle vemos refere-se à transferência do encargo do abono de emergência para os itens orçamentários de "vencimentos" pròpriamente ditos. Isto por que o abono de emergência deixará de ser concedido, visto estar / sendo incorporado ao salário.

Quanto às verbas orçamentárias próprias, nada temos a obstar eis que o orçamento do presente exercício já prevê reajuste de vencimentos acima do que ora se efetua.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto/ de Lei nº 772/71.

Sala das Comissões, em 15 de março de 1971.

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

RELATOR: \_\_\_\_\_

MEMBRO: \_\_\_\_\_

Aprovado em \_\_\_\_\_ discussão.  
S. Sessões, 23/3/71

\_\_\_\_\_  
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE  
**CAIEIRAS**  
EST. DE SÃO PAULO

0703

Em 9 de março de 1971.

Ofício nº 150-71

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei dispondo sobre reajustamento de referências do funcionalismo municipal, acompanhado da mensagem nº 667.

Espero ter sido o bastante claro na exposição de motivos, no entanto, caso ainda persista alguma dúvida, estou à inteira disposição dos ilustres Vereadores para quaisquer esclarecimentos.

Tratando-se de propositura cujos efeitos vigoram a partir de 1º de março corrente e sendo racional que se evite a confecção de nova folha de pagamento para diferença de salários, solicito a Vossa Excelência que o projeto seja apreciado em regime de urgência, de conformidade com a legislação vigente.

Esperando contar com a aprovação da Egrégia Câmara, renovo os protestos de minha distinta consideração e alto apêço.

Atenciosamente,

  
(NELSON MANZANARES)-  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

AMERICO MASSINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal

CAIEIRAS.-